



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 - CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1030 Fone: 46.3226.8104– Email:câmara@camaramariopolis.com.br
85525-000 – Mariópolis – PR

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 2 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 53 do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná; CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 1, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender temporariamente a realização de Sessões Ordinárias do Legislativo Municipal, pelo prazo estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Durante este período ficam suspensos os prazos regimentais para que as Comissões Permanentes exarquem pareceres relativamente às proposições legislativas que lhes foram distribuídas.

Art. 2º Excepcionalmente, durante este período, o Legislativo Municipal somente deliberará sobre matérias urgentes ou de interesse público relevante, mediante convocação de Sessão Extraordinária, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal. As matérias objetos da pauta das sessões extraordinárias, para o devido conhecimento público, serão publicadas no sítio virtual da Câmara Municipal, sendo dispensada a leitura prévia em Plenário.

Art. 3º Em havendo necessidade, as comissões permanentes poderão ser substituídas por uma comissão de representação, nos termos do art. 103 do Regimento Interno.

Art. 4º Obedecendo-se o princípio da eficiência, dentro de uma viabilidade técnica e operacional e sem qualquer prejuízo administrativo, o Presidente concederá regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º As medidas descritas na presente Portaria têm a vigência de 15 (quinze) dias contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do Presidente.

Gabinete da Presidência, aos 20 dias do mês de março de 2020



Pedro Vieira dos Santos

Presidente.